

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos de juízes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vara federal de competência criminal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

§ 1º A vara de que trata este artigo será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Poderá o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, modificar a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com a evolução da demanda processual.

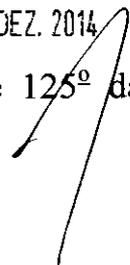
Art. 2º São criados os cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, os cargos efetivos e em comissão e as funções comissionadas na forma do Anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 192º da Independência e 125º da República.

18 DEZ. 2014



ANEXO I

(Art. da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	1
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-03	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-05	7
FC-03	3
FC-02	3
TOTAL	13



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a criação de uma vara federal de competência criminal e dos correspondentes cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, bem como dos cargos efetivos e em comissão e das funções comissionadas, destinados à Justiça Federal do Estado do Paraná, Município de Cascavel.

A Justiça Federal, desde sua organização e, principalmente, após a Constituição de 1988, passou a exercer importante papel no reconhecimento de direitos do cidadão brasileiro nas demandas contra o Estado.

A crescente busca da população pela tutela da justiça, sobretudo dos cidadãos mais carentes, exige do Poder Público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento da demanda, que será suprida por meio da criação da vara de que trata este projeto.

Além disso, uma das medidas mais relevantes para aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido a sua interiorização em regiões mais populosas e de maior potencial econômico, normalmente agregador de municípios circunvizinhos.

Na Justiça Federal de primeiro grau houve considerável aumento do volume de processos e, conseqüentemente, da carga de trabalho, motivado, sobretudo, pela ampliação da sua competência com a criação dos juizados especiais federais, que trouxeram grande acréscimo de causa na área previdenciária e assistencial.

Nesse contexto, comparando a distribuição processual da Subseção Judiciária de Cascavel com a das Subseções de Umuarama (três varas) e Passo Fundo (quatro varas), da 4ª Região, por compartilharem distribuição processual similar em face das competências, vê-se que, no período de janeiro a outubro de 2013, a quantidade de processos distribuídos de acordo com a competência criminal na Subseção de Cascavel foi da ordem de 1.078, superior ao número dos distribuídos nas Subseções de Umuarama (612) e Passo Fundo (693), e que a quantidade dos que foram tramitados foi da ordem de 2.055 na Subseção de Cascavel, bem superior ao quantitativo de Umuarama (728) e ao de Passo Fundo (557).

Convém destacar que a Subseção Judiciária de Cascavel revela estável incremento da demanda jurisdicional em matéria criminal. Tomando como referência o ano de 2003 e o comparando com o de 2012, constata-se um crescimento de 100% do número de processos criminais.

Conselho da Justiça Federal

Desse modo, a criação da nova vara federal contribuirá especialmente para uma maior efetividade dos serviços jurisdicionais, que se encontram absolutamente sobrecarregados e com preocupante congestionamento.

Em relação ao quadro de servidores, propõe-se o número mínimo indispensável para o funcionamento de uma vara, concernente a um cargo em comissão CJ-03, treze cargos de analista judiciário, quatro de técnico judiciário e treze funções comissionadas.

Poderá o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, modificar a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com a evolução da demanda processual.

Assim, considerando que as medidas aqui propostas são de extremo interesse público, porquanto necessárias à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.

Por fim, cumpre informar que esta proposta observa os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

